



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES DO COREN-SP Nº 01/2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 5.905/1973, Lei nº 7.498/1986 e suas respectivas alterações, Resolução Cofen nº 740/2024, Resolução Cofen nº 725/2023, Regimento Interno do COREN-SP, em especial, o art. 46, inciso XX, Decisão COREN-SP/Plenário 32/2022 (na redação dada pela Decisão COREN-SP/Plenário 16/2024) e da Norma Interna COREN-SP/CG/NI/03/2022, aprovada pela Decisão COREN-SP/Plenário 20/2024, torna pública a realização de convocação de profissionais de enfermagem de nível superior para formação de cadastro oficial de **enfermeiros conciliadores** habilitados a atuar em processos administrativos de fiscalização do exercício profissional da enfermagem, nos termos do presente Edital.

1– DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a formação de cadastro oficial de enfermeiros conciliadores habilitados para atuar em processos administrativos de fiscalização do exercício profissional da enfermagem, nos termos da Resolução Cofen nº 725, de 15 de setembro de 2023, Manual de Fiscalização nº 113 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como das diretrizes e orientações definidas pela Central de Conciliação do COREN-SP.

1.2. Inicialmente, serão cadastrados **5 (cinco) enfermeiros conciliadores**, podendo ser convocados os seguintes da lista de classificação para integrar o cadastro oficial, até o final do prazo de vigência deste Edital, conforme a necessidade do COREN-SP.

1.3. Os enfermeiros conciliadores, designados para atuar em cada processo por Portaria da Presidência do COREN-SP, realizarão atividades eventuais, exclusivamente quando convocados, mediante assinatura de termo de compromisso, sem a celebração ou assunção de qualquer vínculo, temporário ou definitivo, de natureza empregatícia, contratual ou estatutária com o COREN-SP, de modo que o presente cadastro não traz repercussões de natureza societária, trabalhista, tributária, previdenciária ou outra qualquer, nem serve de fundamento para imposições de encargos referentes à contratação de pessoal.

1.4. O cadastramento não obriga o COREN-SP a efetuar a convocação de colaboradores em número determinado para as atividades, constituindo-se o presente edital como cadastro de enfermeiros conciliadores habilitados a prestarem serviços de representação, conforme a demanda, mediante designação específica para cada processo administrativo de fiscalização, que deverá ser feita, em qualquer circunstância, a critério única e exclusivamente do COREN-SP.

1.5. O cadastro de enfermeiros conciliadores para atuar em processos administrativos de fiscalização constitui serviço de interesse público relevante, de caráter voluntário e eventual, que não se equipara a uma modalidade de concurso público, nem a uma contratação por tempo determinado, porquanto não se destina ao provimento de cargo, emprego ou função pública, sendo inaplicáveis as regras, princípios e institutos jurídicos próprios de processos seletivos desta espécie.

1.6. Os enfermeiros conciliadores, quando designados por Portaria, deverão dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades, em dias úteis, seguindo cronograma definido pela Central de Conciliação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

1.7. Os enfermeiros conciliadores poderão realizar as sessões de conciliação e demais atividades pertinentes de forma híbrida, presencial ou remotamente, na capital paulista ou em qualquer outra localidade do Estado de São Paulo, de acordo com a necessidade e conveniência da Central de Conciliação do COREN-SP.

1.8. Haverá pagamento de **auxílio-representação**, mediante comprovação das atividades realizadas, verba de natureza indenizatória, **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por fase processual concluída**, após a apresentação dos documentos comprobatórios necessários em requisição do enfermeiro conciliador, nos termos da Resolução Cofen nº 740/2024, Decisão COREN-SP/Plenário 32/2022 (na redação dada pela Decisão COREN-SP/Plenário 16/2024) e da Norma Interna COREN-SP/CG/NI/03/2022, aprovada pela Decisão COREN-SP/Plenário 20/2024.

2 – DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

2.1. Para os fins deste cadastramento de pessoa física para integrar o cadastro de representantes do COREN-SP como enfermeiro conciliador em processos administrativos de fiscalização, deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos básicos:

- a) Ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ser civilmente capaz e de conduta ilibada, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos civis e políticos, em dia com as obrigações militares;
- c) Inexistência de condição pessoal que impossibilite o exercício da função;
- d) Possuir nível superior completo em enfermagem, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição ativa no COREN-SP, sem pendências financeiras, e não estar respondendo a processo ético perante os Conselhos de Enfermagem;
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Não ter sofrido penalidade administrativa ou ter praticado ato desabonador no exercício de cargo público ou na iniciativa privada;
- g) Não ser empregado público do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- h) Não estar atuando como membro ou colaborador das Comissões de Instrução ou conciliador em processos éticos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- i) Não ser representante eleito em conselhos de saúde e demais órgãos atuantes na área, nem ser dirigente de entidades sindicais ou ter filiação político-partidária; e
- j) Demonstrar aproveitamento satisfatório no curso de capacitação regulado por este edital e procedimentos da Central de Conciliação.

2.2. O interessado deverá realizar inscrição para o cadastramento de forma gratuita, a partir das 16h do dia 4 de setembro de 2024 até às 23h59min do dia 6 de setembro de 2024, prorrogável a critério do COREN-SP, exclusivamente através do formulário eletrônico disponível no endereço <https://forms.gle/Lm6RMNvipn3xN1uP7>, mediante o envio dos seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

- a) Cópia da cédula oficial de identidade com o número do CPF ou CNH (carteira nacional de habilitação) dentro do prazo de validade;
- b) Comprovante de residência em nome do interessado e com data inferior a 6 (seis) meses;
- c) Cópia da carteira de identidade profissional do COREN-SP (dentro do prazo de validade);
- d) Certidão negativa do COREN-SP (disponível no site) https://servicos-online.coren-sp.gov.br/sicsp/websys/file/classes/totem/pf_autenticacao_com_senha/pf_autenticacao_com_senha.php?rnd=4&destino=pagelnicio ;
- e) Certidão de quitação eleitoral com a Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de quitação com o serviço militar (exclusivamente para homens);
- g) Cópia do diploma de graduação em enfermagem e histórico escolar;
- h) *Curriculum vitae* e, se for o caso, documentos que comprovem titulação e experiência profissional, para fins de avaliação curricular, conforme critérios estabelecidos no ANEXO I;
- i) apresentação de atestado de participação como jurado ou membro do tribunal do júri, se for o caso.

2.3. Para realizar sua inscrição, o interessado deverá:

- a) Acessar e preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição referido no item anterior;
- b) Conferir e confirmar os dados cadastrados.

2.4. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, eximindo-se o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo de responsabilidade por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas, ou ainda em razão de dados ou declarações inexatos ou incompletos.

2.5. A inexatidão de declarações ou a irregularidade dos documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminarão o interessado do processo de cadastramento, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

2.6. Todos os documentos anexados no formulário eletrônico de inscrição deverão ser entregues em cópia autenticada para homologação no dia da assinatura do termo de compromisso, após a finalização das etapas de cadastramento, em data a ser informada ao candidato, conferindo-os com os originais.

2.7. A realização da inscrição implica o total conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegado desconhecimento.

3 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

3.1. O processo de cadastramento de enfermeiros conciliadores será composto de 4 (quatro) etapas, elencadas abaixo:

- a) Análise do formulário e envio da documentação básica;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

b) Avaliação curricular (conforme pontuação atribuída no ANEXO I, cujos critérios são: perfil acadêmico e experiência profissional);

c) entrevista pessoal; e,

d) Participação, com aproveitamento satisfatório, em curso de capacitação teórico e prático em técnicas de solução consensual de conflitos.

3.2. A primeira etapa, eliminatória, será promovida mediante análise de formulário e da documentação básica (itens 2.1. e 2.2. do Edital) **somente de 25 (vinte e cinco) enfermeiros(as), por ordem de inscrição.**

3.3. Outros formulários poderão ser avaliados, se necessário, até atingir o limite de 25 (vinte e cinco) inscritos regularmente, caso nem todas as inscrições analisadas anteriormente atendam aos pré-requisitos mínimos.

3.4. A segunda etapa, apenas classificatória, ocorrerá através de avaliação curricular dos interessados, mediante atribuição de pontuação (ANEXO I) para definição da ordem de classificação preliminar.

3.5. Na hipótese de empate, em quaisquer das etapas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) até a data da publicação do edital;

b) participação efetiva como jurado em Tribunal do Júri, mediante apresentação de atestado;

c) persistindo o empate, prevalecerá o interessado de maior idade.

3.6. Será divulgada lista de classificação após o encerramento da avaliação curricular.

3.7. A terceira etapa, eliminatória e classificatória entre os primeiros colocados, consistirá em análise da adequação do perfil do interessado ao desempenho do papel de conciliador em processos administrativos de fiscalização do exercício profissional da enfermagem.

3.8. Para a realização da terceira etapa, inicialmente, serão convidados somente os 5 (cinco) primeiros classificados para a entrevista pessoal.

3.9. Outros interessados poderão ser convidados para a entrevista, conforme a necessidade do Coren-SP, observada a ordem de classificação da segunda etapa.

3.10. A entrevista pessoal será realizada individualmente com a Comissão Especial de Cadastramento de Enfermeiros Conciliadores (instituída conforme item 12 deste Edital), preferencialmente por meios remotos. Os dias e horários da entrevista pessoal serão encaminhados ao e-mail pessoal do interessado.

3.7. Os interessados que não participarem da entrevista na data agendada serão automaticamente eliminados do processo de cadastramento.

3.8. Os critérios avaliados na entrevista pela Comissão Especial de Cadastramento de Enfermeiros Conciliadores, que irá atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, serão os seguintes:

Requisitos de avaliação	Pontuação
Atitude/Apresentação	1,0



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

Nível Argumentativo	1,0
Objetividade	2,0
Dicção/Fluência Verbal	2,0
Conhecimento sobre o exercício profissional da enfermagem/noções de conciliação	4,0
Total de pontos:	10,0

3.9. Serão eliminados os interessados com nota abaixo de 7,0 (sete) na entrevista pessoal, que não ofereçam um mínimo de competências e habilidades necessárias para a atividade de conciliação em processos administrativos de fiscalização do exercício profissional.

3.10. Serão convocados a participar do curso de capacitação os interessados que tenham sido aprovados nas etapas anteriores, em quantitativo compatível com as demandas do COREN-SP, obedecendo-se à ordem de classificação da terceira etapa.

3.11. O COREN-SP publicará os resultados preliminar e final da etapa de avaliação curricular, da pontuação na entrevista pessoal e a convocação para o curso de capacitação no portal oficial da autarquia (www.coren-sp.gov.br).

3.12. O interessado aprovado nas 4 (quatro) etapas do processo integrará o cadastro de enfermeiros conciliadores em processos de fiscalização do exercício profissional da enfermagem do COREN-SP.

3.13. Os nomes da lista de classificação, consolidada após a segunda etapa, que não forem convocados inicialmente para a etapa de entrevista pessoal, poderão ser posteriormente chamados, conforme a necessidade do COREN-SP, para submissão às etapas seguintes e, caso aprovados, integrarão o cadastro de enfermeiros conciliadores do COREN-SP, até o final do prazo de vigência deste Edital.

4 – DA CAPACITAÇÃO

4.1. A capacitação, etapa eliminatória, será composta de curso teórico, com carga horária mínima de 10 (dez) horas de aulas e prática supervisionada, com o desempenho de 3 (três) funções: a) observador; b) coconciliador; e c) conciliador.

4.2. O curso teórico será ministrado em data a ser informada pela Central de Conciliação aos interessados.

4.3. Serão eliminados os interessados com nota abaixo de 7,0 (sete) na prova de avaliação objetiva aplicada logo após a conclusão do curso teórico.

4.4. A prática supervisionada será realizada de acordo com a demanda da Central de Conciliação, podendo iniciar-se concomitantemente, ou, após o término do curso teórico. As datas serão previamente comunicadas aos habilitados pela Central de Conciliação.

4.5. Será reprovado na etapa de capacitação o interessado que não cumprir a carga horária do curso e da prática supervisionada, salvo na hipótese de ausências justificadas perante a Comissão Especial de Cadastramento de Enfermeiros Conciliadores, ou que for considerado inapto pela Comissão, a qual observará, dentre outros aspectos, as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico do participante.

5 – DO TERMO DE COMPROMISSO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

5.1. O enfermeiro conciliador integrante do cadastro somente poderá ser convocado para atuar em processos administrativos de conciliação após a assinatura do termo de compromisso.

5.2. O COREN-SP reserva-se o direito de aditar o termo de compromisso dos enfermeiros conciliadores a qualquer tempo, estipulando condições e requisitos indispensáveis para o desempenho das atividades como enfermeiro conciliador em processos administrativos de conciliação, sendo que o interessado deverá aceitá-las sem ressalvas e cumpri-las integralmente, sob pena de exclusão do cadastro.

5.3. Caso o enfermeiro conciliador integrante do cadastro manifeste recusa injustificada diante da designação promovida, conforme parecer da Central de Conciliação, será excluído do cadastro por ato da Presidência do COREN-SP.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. São atribuições do enfermeiro conciliador em processos administrativos de fiscalização do exercício profissional da enfermagem:

- a) Reunir-se com o(a) enfermeiro fiscal e, se for o caso, com a gestora técnica de fiscalização responsáveis pelas inspeções e monitoramento da instituição referente ao processo de fiscalização para o qual fora designado;
- b) Identificar o representante legal da instituição e promover, pessoalmente, ou solicitar à Central de Conciliação, conforme definido em procedimento interno, o agendamento da sessão de conciliação;
- c) Abrir e conduzir as sessões conciliatórias agendadas, facilitando a celebração de acordo entre o COREN-SP e a instituição, obedecendo rigorosamente às diretrizes e aos parâmetros de conciliação definidas pelo COREN-SP;
- d) Lavrar termos de ajustamento de conduta ou redigir os relatórios das sessões conciliatórias, quando infrutíferas;
- e) Cumprir, com diligência, os horários e as obrigações decorrentes da sua atividade;
- f) Tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas com quem tiver contato durante o exercício das atividades;
- g) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) utilizar trajes compatíveis com o decoro exigível do enfermeiro conciliador em nome do COREN-SP; e
- i) Respeitar fielmente em sua atuação os ditames da Resolução Cofen nº 725, de 15 de setembro de 2023, o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem nº 113, Pareceres Normativos, Instruções e Orientações do Conselho Federal de Enfermagem, Decisões do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, diretrizes e parâmetros de atuação dos enfermeiros conciliadores, fluxos e processos de trabalho estabelecidos pela Central de Conciliação do COREN-SP e demais atos normativos e administrativos pertinentes à matéria.

7 – DOS RECURSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

7.1. Contra o resultado preliminar de classificação, após avaliação curricular, e contra a decisão que considerar o interessado não habilitado na etapa de capacitação, poderá ser interposto recurso enviado ao e-mail gabinete@coren-sp.gov.br, em ambos os casos, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

8 – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado final, com a lista dos conciliadores cadastrados em processos administrativos de fiscalização do exercício profissional da enfermagem do COREN-SP, será homologado pelo Presidente do COREN-SP e publicado no portal oficial da autarquia (www.coren-sp.gov.br), sendo ainda comunicado aos aprovados, por meio do correio eletrônico que o solicitante indicou no formulário de inscrição.

9 – DO DEVER DE INFORMAÇÃO

9.1. Os enfermeiros conciliadores cadastrados deverão informar ao COREN-SP quaisquer alterações em suas condições pessoais ou profissionais que impliquem descumprimento dos requisitos da representação, que criem conflitos de interesses no exercício da atividade, ou que os tornem suspeitos ou impedidos de atuarem como enfermeiros conciliadores em determinados processos administrativos de fiscalização, ou que resultem de decisão administrativa ou judicial vigente que lhes imponha sanções ou restrições que impeçam ou limitem o exercício de atividades de interesse público de qualquer natureza em prol da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital e/ou municipal.

10 – DAS VEDAÇÕES AOS ENFERMEIROS CONCILIADORES

10.1. É absolutamente vedado aos enfermeiros conciliadores que prestem serviços profissionais, ou mantenham vínculo de qualquer natureza, com os envolvidos em processo de fiscalização do exercício profissional da enfermagem, bem como realizar qualquer ato voltado à captação de clientes ou abordagem de assuntos estranhos ao objeto da conciliação sob a sua condução, cabendo-lhe a exclusão do cadastro em caso de descumprimento, independentemente da responsabilização cível, administrativa e criminal cabível.

11 – DA EXCLUSÃO DO CADASTRO

11.1. O enfermeiro conciliador poderá ser excluído do cadastro a pedido ou por indicação da Central de Conciliação do COREN-SP, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento de qualquer disposição deste Edital ou das regras aplicáveis à atividade, ou por desempenho insuficiente atestado pela Central de Conciliação, neste último caso, com direito de prévia manifestação do enfermeiro conciliador.

12 – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO DE ENFERMEIROS CONCILIADORES

12.1. A Comissão Especial de Cadastro de Enfermeiros Conciliadores será composta por três membros, os quais serão indicados por Portaria da Presidência.

13 – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Edital de Cadastro de Representantes perdurará até a convocação do último aprovado na lista de classificação, ou com a publicação de novo edital pelo COREN-SP.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

14.1. A inscrição do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das leis que regem o sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e demais atos normativos vigentes e supervenientes que vierem a disciplinar a atuação do enfermeiro conciliador em processos administrativos de fiscalização do exercício profissional da enfermagem.

14.2. Correrão por conta exclusiva do(a) interessado(a) quaisquer despesas com documentação, deslocamentos e outras direta ou indiretamente decorrentes da participação neste processo de cadastramento, salvo casos disciplinados noutro sentido em norma interna.

14.3. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Cadastramento de Enfermeiros Conciliadores, em sede de processo administrativo.

14.4. A critério do Coren/SP, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou complementado a qualquer tempo.

14.5. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados aos interessados pelo Gabinete de Presidência, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, pelo telefone (11) 3225-6300 ou e-mail gabinete@coren-sp.gov.br.

São Paulo, 04 de setembro de 2024.

SERGIO APARECIDO CLETO

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

ANEXO I – TABELA DE VALORES ATRIBUÍDOS EM AVALIAÇÃO CURRICULAR – VINCULADO AO CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES Nº 01/2024

PERFIL ACADÊMICO			
(deverá ser comprovada por meio de anexação de cópia simples do diploma ou certificado ou ata de conclusão do curso ao formulário eletrônico de inscrição)			
Título ou certificado	Pontuação Unitária	Quantidade máxima de documentos permitidos	Pontuação Máxima
Doutorado em enfermagem ou na área de mediação, conciliação ou resolução consensual de conflitos	3,5	1	3,5
Mestrado em enfermagem ou na área de mediação, conciliação ou resolução consensual de conflitos	2,0	1	2,0
Pós-Graduação Lato Sensu (especialização em enfermagem ou na área de mediação, conciliação ou resolução consensual de conflitos com carga horária mínima de 360 horas)	1,0	1	1,0
Cursos livres de gestão em enfermagem (carga horária mínima de 360 horas)	0,5	2	1,0
Cursos em mediação, conciliação e técnicas de resolução consensual de conflitos	1,0	2	2,0
Curso superior de graduação em direito	0,5	1	0,5
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(deverá ser comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, ou certidão de exercício de atividade pública, ou atestado/declaração emitida pela instituição anexado ao formulário eletrônico de inscrição)			
- Tempo igual ou superior a 6 (seis) meses será considerado 1 (um) ano; tempo inferior a 6 (seis) meses será desconsiderado.			
- Não serão computados tempos concomitantes para o mesmo cargo/função ou emprego, ainda que em instituições distintas.			
Experiência Profissional	Pontuação por ano de experiência	Quantidade máxima de anos permitida	Pontuação Máxima
Experiência de trabalho como enfermeiro(a) – por ano	0,1	10	1,0
Experiência em cargos/funções de direção ou de nível hierárquico superior de enfermagem em instituições de saúde públicas ou privadas – por ano	0,4	10	4,0



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

Experiência em conciliações, mediações ou procedimentos consensuais de resolução de conflitos	1	10	10,0
Pontuação máxima total			25,0



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO – VINCULADO AO CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES Nº 01/2024

Declaro para os devidos fins que eu, (nome completo) _____, CPF nº _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de conciliador em processos administrativos de fiscalização do exercício profissional de enfermagem e, nesse sentido, comprometo-me a:

- a) Ao aceitar a designação para o processo, dedicar o tempo adequado para as atividades, de modo que a conciliação seja conduzida de maneira célere, eficiente, efetiva e eficaz para o Coren-SP, para a pessoa jurídica notificada e terceiros envolvidos;
- b) Cumprir, com diligência, os horários e as obrigações decorrentes da designação;
- c) Informar ao Coren-SP, antes de aceitar a designação, qualquer fato que comprometa minha condição de impedimento ou suspeição, bem como situações de conflitos de interesse em relação à pessoa jurídica notificada e terceiros envolvidos;
- d) Não abordar questão, matéria ou qualquer assunto estranho ao objeto da conciliação, antes, durante ou após as sessões de conciliação com os representantes da pessoa jurídica notificada, com colaboradores do Coren-SP e demais terceiros envolvidos na conciliação, nem atuar ou se omitir contrariamente a orientação específica da Central de Conciliação ou do Gabinete da Presidência, sob pena de exclusão do cadastro de enfermeiros conciliadores;
- e) Cumprir as disposições deste edital de cadastramento, da Resolução Cofen nº 725, de 15 de setembro de 2023, o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem nº 113, Pareceres Normativos, Instruções e Orientações do Conselho Federal de Enfermagem, Decisões do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, diretrizes e parâmetros de atuação dos conciliadores, fluxos e processos de trabalho estabelecidos pela Central de Conciliação do Coren-SP e demais atos normativos e administrativos pertinentes à matéria.
- f) Informar caso tenha trabalhado ou trabalhe em alguma das instituições notificadas que seja indicada a realização de conciliação.

Da confidencialidade e sigilo:

Pelo presente termo, o conciliador em processos administrativos de fiscalização se compromete ainda a:

- a) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar qualquer benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da informação ou documentação confidencial ou sigilosa que venha a ter acesso em virtude da sua atuação como conciliador;
- c) não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponibilizada em virtude da sua atuação como conciliador;
- d) não repassar a terceiros o conhecimento das informações confidenciais e/ou sigilosas, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de confidencialidade ou sigilo das informações fornecidas;
- e) as seguintes informações são tratadas como confidenciais e/ou sigilosas: toda informação revelada ao conciliador em decorrência de sua atuação nessa qualidade, sob a forma verbal ou escrita, registrada em meio físico ou eletrônico, ou por quaisquer outros meios, que inclui, mas não se limita aos acordos, planos, intenções, projetos, métodos, fluxos, processos, sistemas, dados e quaisquer outras relativas ao desempenho de suas atividades;
- f) assinar termo de sigilo e confidencialidade específico quanto ao tratamento de dados pessoais;